



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.547

DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO PRAZO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, nas especialidades constantes do Anexo I, a partir de 01 de janeiro de 2011, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, nas especialidades constantes do Anexo II, a partir de 01 de janeiro de 2011, para atuarem junto às Unidades Básicas de Saúde da Estratégia de Saúde da Família - UBS/ESF, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos de Atendente de Consultório Dentário e de Servente, mencionados no Anexo II, correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, nas especialidades constantes do Anexo III, a partir de 01 de janeiro de 2011, para atuarem junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos de Atendente de Consultório Dentário e de Servente, mencionados no Anexo II, correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 20 (vinte) Agentes de Combate à Endemias (40 horas), a partir de 01 de janeiro de 2011, do Programa Municipal de Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 38 (trinta e oito) Guardas Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2011 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos mencionados no art. 4º desta Lei correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos do Poder Executivo.

Art. 6º. Em decorrência de aprovação prévia em Processo Seletivo, fica autorizada a prorrogação dos atuais contratos de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a termos de Convênio referentes à Estratégia Saúde da Família (UBS/ESF e NASF) e ao Programa de Combate à Dengue.

Art. 7º. Os contratos de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a presente Lei, terão o prazo prorrogável de 06 (seis) meses.

Art. 8º. Quando do provimento dos cargos públicos, os contratos de que trata a presente Lei serão revogados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - Equipe de Suporte Básico
do SAMU 192**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - Estratégia de Saúde da Família



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - Núcleo de Apoio à Saúde da Família